



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 042/2026-P

Dois Córregos, 07 de maio de 2026.

**Senhora Presidente,**

Com as homenagens devidas, encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares”**

A presente proposição tem por finalidade assegurar a adequada execução orçamentária de despesas correntes indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Municipal, especialmente em áreas sensíveis e diretamente relacionadas ao atendimento da população. O crédito suplementar contempla, de um lado, o reforço da dotação vinculada à Manutenção do Ensino Infantil – Creches, no valor de R\$ 300.000,00, e, de outro, o reforço da dotação destinada à Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo, no valor de R\$ 150.000,00, ambas classificadas no elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

No que se refere à Secretaria de Educação, a suplementação revela-se necessária em razão da insuficiência das estimativas iniciais frente às necessidades concretamente verificadas no início do ano letivo. A experiência administrativa demonstrou o surgimento de demandas urgentes de apoio pedagógico, operacional e estrutural, imprescindíveis para garantir a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados nas unidades de educação infantil, em especial nas EMEIs e creches municipais. Assim, o reforço orçamentário mostra-se indispensável para evitar qualquer prejuízo ao atendimento educacional.

Quanto à Secretaria de Cultura e Turismo, a suplementação proposta se justifica pela necessidade de viabilizar a execução contínua das ações da pasta, bem como assegurar a disponibilidade orçamentária necessária para a instauração antecipada dos procedimentos administrativos e contratações relacionadas a eventos, projetos e atividades culturais previstos para o exercício. Trata-se de medida de planejamento e gestão, indispensável à regular condução das políticas públicas culturais e turísticas do Município.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Importa destacar que a cobertura dos créditos suplementares ocorrerá por meio de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025.

A proposta observa, portanto, os parâmetros de responsabilidade na gestão orçamentária, ao utilizar recursos já disponíveis para suprir necessidades administrativas concretas e devidamente identificadas.

Com essas ponderações e nada mais havendo para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos Nobres Pares os protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

  
**ALCEU ANTONIO MAZZIERO**  
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssima Senhora  
ELAINE SCARPIM NAIS  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
DOIS CÓRREGOS - SP.**



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 042/2026

#### **Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dois Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado a atender os seguintes itens:

08.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.365.0005.2.017 - Manutenção do Ensino Infantil - CRECHES

FONTE DE RECURSOS: 01.210.0000.0000 - EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. - Pessoa Jurídica.....(F.169).....R\$ 300.000,00

09.001 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.0005.2.175 - Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo

FONTE DE RECURSOS: 01.110.0000.0000 - GERAL

3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. - Pessoa Jurídica.....(F.250).....R\$ 150.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo Art. 1º correrão de parte do superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2025.  
FONTE DE RECURSOS: 01.110.0000.0000

**Art. 3º** Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos  
\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e vinte e seis.

**ALCEU ANTONIO MAZZIERO**  
- Prefeito Municipal -

